



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.815/09, DE 04 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG (Ipasmun)".

O Prefeito Municipal de Nanuque/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque (Ipasmun) nas quantias de:

§1º - R\$ 403.185,17 (quatrocentos e três mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) que atualizado até abril de 2009 pelo Índice Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, é de R\$ 538.667,57 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), e com valor deduzido monta em R\$ 305.328,03 (trezentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos), correspondente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não repassadas tempestivamente ao **Ipasmun**, referente as competências de maio e junho, agosto a dezembro de 2004, março, abril, setembro, novembro e dezembro de 2005, maio a dezembro de 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

§2º - R\$ 2.465.049,79 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) que atualizada até abril de 2009 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 3.026.472,46 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias patronal não repassadas tempestivamente ao **Ipasmun**, referente às competências de abril a dezembro de 2004 e aos exercícios de 2005 a 2008, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 2º - O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:

I – A dívida de que trata o § 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 5.088,80 (cinco mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6 % (seis por cento) ao ano.

II – A dívida de que trata o §2º do artigo 1º será parcelada em 240 (duzentos e quarenta meses), sendo a parcela no valor de R\$ 12.610,30 (doze mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 3º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 4º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 28.843.0004.1012 – Amortização e Parcelamento de Dívida e 4.6.90.71.04 – Parcela Dívida com Ipasmun. Ficha 162.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer parcelamentos de débitos previdenciários anteriormente celebrados e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio de 2008.

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal